



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9508L

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação PARTICIPAMAZ.

Acre Rentals, Limitada.

Agro Aqua e Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alumoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artec Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artestone Design, Limitada.

Asgard Rock & Petrus, Limitada.

Azania Innoovation, S.A

Bebida Rico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Ocean Business Park Investment Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capemba, Limitada.

Citymover, Limitada.

Colégio Nyamunda, Limitada.

CVC – Clínica Veterinária Caninosvet, Limitada.

Digiart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Don Pablo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dzana Consultores, Limitada.

Eduvance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EES Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EJPS Minerais, Limitada.

Escola Secundária 16 de Julho, Limitada.

Fantoffice, Limitada.

Fortuna Imobiliária, Limitada.

Grupo Politécnico, Limitada.

Guardsat Moçambique, Limitada.

Haian Construction, Limitada.

HSKO Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HTHT Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irris Fast, Sistemas de Fixação Industrial, Limitada.

Jamboty Grupo, Limitada.

Joles Nuvem Digital, Limitada.

Kisawa Hospitality, Limitada.

Kisawa, Limitada.

Labhuz, Limitada.

Linha de Negócio Pro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeiras Nacionais, Limitada.

Maeva Solvex, Limitada.

Malupa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mana Trade Mozambique, Limitada.

Mani, Limitada.

Marcação Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mart, Limitada.

Mbuzine Multiservices, Limitada.

Miaz Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M-Mola, S.A.

MMZ Import & Export Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nur Trading, Limitada.

Padaria & Pastelaria Maria D'Africa, Limitada.

Pitline Auto Centre, Limitada.

Precious Sands, SA.

RG Agrinova, Limitada.

Salama Importação e Venda de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

San Yan Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SARPI – Artigos de Iluminação, Limitada.

SAUTI, Limitada.

Sea and Salt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sekeleka Moçambique Comercial, Limitada.

SJG - Acessórios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Só Nobreza – Sociedade Unipessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade de Ensino & Formação Profissional Mahu, SA.

SYS - D Catandica REEF - 2, SAS.

SYS - D Nhamapassa Area 4, SAS.

SYS - D Nyadzonya Mining, SAS.

SYS D Pungwe Mining, SAS.

TABHONGA, Limitada.

Tata Holdings Moçambique, Limitada.

Terraq – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toillet Service, Limitada.

Tsomba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txukuma Ben Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umrans Construction, Limitada.

UNIQUECOM, S.A.

Ventura Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Whatana Investments, S.A.

Xa Nene, Limitada.

Xilatane, Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação PARTICIPAMAZ como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação PARTICIPAMAZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Aparecida Ester Machava, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Stella Ester Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização aos senhores Jordão Hermenegildo Uane e Carmila Alice Zefanias Macia, a efectuarem a mudança do nome da sua filha Kayuane Jordão Uane, para passar a usar o nome completo de Kayuane Kayli Jordão Uane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9508L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais

e Energia de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company K, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9508L, válida até 29 de Abril de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Massinga, Vilankulo na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | -22° 29' 50,00"  | 35° 27' 30,00" |
| 2       | -22° 29' 50,00"  | 35° 30' 30,00" |
| 3       | -22° 30' 30,00"  | 35° 30' 30,00" |
| 4       | -22° 30' 30,00"  | 35° 31' 00,00" |
| 5       | -22° 31' 00,00"  | 35° 31' 00,00" |
| 6       | -22° 31' 00,00"  | 35° 30' 50,00" |
| 7       | -22° 31' 50,00"  | 35° 30' 50,00" |
| 8       | -22° 31' 50,00"  | 35° 30' 40,00" |
| 9       | -22° 32' 30,00"  | 35° 30' 40,00" |
| 10      | -22° 32' 30,00"  | 35° 30' 30,00" |
| 11      | - 22° 33' 00,00" | 35° 30' 30,00" |
| 12      | -22° 33' 00,00"  | 35° 30' 20,00" |
| 13      | -22° 33' 50,00"  | 35° 30' 20,00" |
| 14      | -22° 33' 50,00"  | 35° 30' 10,00" |
| 15      | -22° 34' 50,00"  | 35° 30' 10,00" |
| 16      | -22° 34' 50,00"  | 35° 30' 00,00" |
| 17      | -22° 36' 50,00"  | 35° 30' 00,00" |
| 18      | -22° 36' 50,00"  | 35° 30' 10,00" |
| 19      | -22° 37' 30,00"  | 35° 30' 10,00" |
| 20      | -22° 37' 30,00"  | 35° 30' 20,00" |
| 21      | -22° 38' 40,00"  | 35° 30' 20,00" |
| 22      | -22° 38' 40,00"  | 35° 30' 30,00" |
| 23      | -22° 40' 00,00"  | 35° 30' 30,00" |
| 24      | -22° 40' 00,00"  | 35° 30' 40,00" |
| 25      | -22° 41' 30,00"  | 35° 30' 40,00" |
| 26      | -22° 41' 30,00"  | 35° 30' 50,00" |
| 27      | -22° 42' 10,00"  | 35° 30' 50,00" |
| 28      | -22° 42' 10,00"  | 35° 30' 40,00" |
| 29      | -22° 44' 00,00"  | 35° 30' 40,00" |
| 30      | -22° 44' 00,00"  | 35° 30' 30,00" |
| 31      | -22° 46' 00,00"  | 35° 30' 30,00" |
| 32      | -22° 46' 00,00"  | 35° 30' 40,00" |
| 33      | -22° 47' 30,00"  | 35° 30' 40,00" |
| 34      | -22° 47' 30,00"  | 35° 30' 50,00" |
| 35      | -22° 48' 50,00"  | 35° 30' 50,00" |
| 36      | -22° 48' 50,00"  | 35° 31' 00,00" |
| 37      | -22° 49' 50,00"  | 35° 31' 00,00" |
| 38      | -22° 49' 50,00"  | 35° 27' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação PARTICIPAMOZ

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação PARTICIPAMOZ, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, constituída, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, âmbito e duração

Um) A PARTICIPAMOZ tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A PARTICIPAMOZ é âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

São objectivos da PARTICIPAMOZ, os seguintes:

- a) melhorar as condições de vida das comunidades, através de assistência social dirigida à criança e à mulher carenciadas;
- b) promover a defesa dos humanos, associados ao plano do envolvimento comunitário; e
- c) conceber e implementar projectos de ordenamento territorial.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

##### Admissão de membros

Um) A admissão de membro à PARTICIPAMOZ é feita mediante pedido de pessoa individual ou colectiva, ou sob proposta de membros inscritos, ou por determinado órgão social da PARTICIPAMOZ.

Dois) Adquire a qualidade de membro da PARTICIPAMOZ qualquer pessoa singular ou colectiva, que reconhece os objectivos e fins da PARTICIPAMOZ e que esteja disposta a promovê-los.

Três) A admissão de membros após sua constituição da PARTICIPAMOZ é confirmada ou rejeitada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou do Conselho Estratégico, após pedido por escrito do interessado.

##### ARTIGO QUINTO

##### Categorias dos membros

Um) A PARTICIPAMOZ tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – as pessoas físicas singulares ou colectivas, com direito a voto vitalício, que subscrevam o acto constitutivo da PARTICIPAMOZ;
- b) membros efectivos – as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que foram admitidos após a constituição da associação e que participem de forma regular, activa e graciosamente das actividades da PARTICIPAMOZ, dedicando seu saber e disponibilidade, ou apoio material e/ou serviços;
- c) membros contribuintes – as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que colaborem para a realização dos objectivos da PARTICIPAMOZ;
- d) membros honorários – as pessoas individuais ou colectivas que, pelos serviços relevantes prestados à PARTICIPAMOZ, mereçam tal distinção, por aclamação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A PARTICIPAMOZ contempla e consagra a qualidade de presidente honorário a quem pelo seu empenho, mereça tal distinção, por aclamação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, e que participe e contribua na prossecução do objecto da PARTICIPAMOZ.

##### ARTIGO SEXTO

##### Perda da qualidade de membro

Um) Perde-se a qualidade de membro da PARTICIPAMOZ mediante renúncia, dada por escrito pelo interessado, ou mediante morte ou expulsão, ou ainda mediante perda de habilitação, no caso de pessoas colectivas.

Dois) A expulsão de membro decorre de processo disciplinar e é passível de reclamação e recurso competente.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariam os estatutos;
- c) participar em todas as actividades e perguntas ligadas à associação;
- d) receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades dos objectivos da Associação;
- e) participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) fazer propostas de sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação;
- g) apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra os órgãos sociais;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- i) utilizar as instalações e o património da associação; e
- j) beneficiar de todas as regalias que forem criadas para os membros.

Dois) Aos membros honorários, é permitida a participação nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

##### ARTIGO OITAVO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) pagar pontualmente as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições do regulamento interno;
- c) desempenhar corretamente só cargos para os quais forem indicados;
- d) prestar contas à associação informações necessárias ao bom cumprimento dos seus objectivos;
- e) zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento; e
- f) não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da PARTICIPAMAZ:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Duração do mandato**

O mandato dos dirigentes eleitos dos órgãos sociais da PARTICIPAMAZ é de doze meses, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, até ao cômputo de 5 anos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Incompatibilidades**

São incompatíveis entre si os cargos de membro do Conselho de Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Natureza e composição**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da PARTICIPAMAZ, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, nos primeiros dois meses do ano civil.

Dois) A convocatória à sessão da Assembleia Geral é feita por escrito pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, e é dirigida a todos os seus membros, com antecedência de, pelo menos, 20 dias e com indicação dos pontos da agenda a tratar.

Três) Pode ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral sempre que se julgar conveniente, por iniciativa do Conselho de Direcção, ou a pedido de, pelo menos, a metade dos membros, ou sob a solicitação do Conselho Fiscal, com antecedência de dez dias.

Quatro) Na Assembleia Geral, cada membro presente tem direito a um voto para cada assunto a decidir.

Cinco) Ao presidente assiste o direito de voto de qualidade.

Seis) A Assembleia Geral reúne validamente estando presentes metade dos membros em pleno gozo de seus direitos e delibera mediante voto favorável dos membros presentes. Em caso de empate, volta-se ao escrutínio até surgir um vencedor.

Sete) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos de membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências**

São competências da Assembleia Geral:

- a) apreciar o relatório e contas relativas ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o plano de actividades e de orçamento do ano seguinte;
- c) ratificar a admissão, demissão e expulsão de membros;
- d) definir políticas e planos de acção da PARTICIPAMAZ para cumprir os seus objectivos;
- e) eleger a Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- f) julgar recursos sobre actos dos órgãos e seus titulares;
- g) decidir a revisão dos presentes estatutos;
- h) decidir sobre a extinção da PARTICIPAMAZ;
- i) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Direcção para tal fim;
- j) decidir sobre a organização de novas unidades da PARTICIPAMAZ;
- k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da PARTICIPAMAZ para o qual for convocada.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Natureza e composição**

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão corrente da PARTICIPAMAZ, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, um tesoureiro e três vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário para analisar e decidir sobre assuntos da sua competência e sobre a generalidade de assuntos das actividades da PARTICIPAMAZ, nos termos dos presentes Estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências**

Compete ao do Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos e apresentá-los à aprovação em Assembleia Geral;
- c) elaborar o relatório de contas e apresentá-lo à aprovação em Assembleia Geral;
- d) admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los de funções e propor a sua exclusão;
- e) criar e submeter à ratificação da Assembleia Geral, delegações e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;
- f) gerir e coordenar toda a actividade da PARTICIPAMAZ, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos, e com o plano de actividades;
- g) zelar e administrar os recursos financeiros e patrimoniais da PARTICIPAMAZ;
- h) apresentar projectos e propostas a entidades oficiais, particulares ou privadas, no sentido da execução do plano de actividades;
- i) gerir as candidaturas a programas de apoio, públicos ou privados;
- j) angariar fundos e parceiros que apoiem na prossecução dos objectivos da PARTICIPAMAZ;
- k) determinar o fundo de maneo;
- l) propor tabelas ou padrões remuneratórios;
- m) assegurar o registo de receitas e despesas conforme regras de contabilidade;
- n) deliberar sobre a contratação de pessoal na PARTICIPAMAZ, dando preferência aos sócios;
- o) elaborar articulados de propostas de protocolos, contratos, acordos ou outros documentos legais internos e externos;
- p) criar, analisar, avaliar, receber propostas, gerar e dar parecer sobre núcleos e grupos de trabalho;
- q) apresentar proposta do plano de actividades e no orçamento para o ano seguinte;
- r) prestar as informações solicitadas pelos demais órgãos sociais, com vista ao exercício das suas correspondentes competências;

- s) informar os sócios sobre toda a actividade exercida pela PARTICIPAMOZ e da participação deste noutras instituições ou organizações;
- t) exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

O Conselho de Fiscal é um órgão de fiscalização dos actos e actividades da PARTICIPAMOZ, composto por um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que se achar conveniente, para organizar os trabalhos de fiscalização das actividades e das contas da PARTICIPAMOZ.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da PARTICIPAMOZ;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprovativa das operações económico-financeiras realizadas pela PARTICIPAMOZ; e
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constituem património da PARTICIPAMOZ, os meios financeiros, móveis e imóveis disponíveis para a realização do seu objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da PARTICIPAMOZ:

- a) os meios financeiros disponíveis para a realização do seu objecto social;

- b) as jóias pagas no acto da admissão e quotas anuais de cada membro;
- c) as doações voluntárias de dinheiros, provenientes de parceiros, bem como contribuições dos associados;
- d) o dinheiros proveniente de rendas patrimoniais, acções, títulos e direitos derivados das actividades exercidas pela PARTICIPAMOZ; e
- e) outras fontes lícitas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto se achar omisso neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção e liquidação

Um) A dissolução da PARTICIPAMOZ é determinada pela Assembleia-Geral, mediante decisão favorável de maioria de três quartos dos membros presentes.

Dois) A liquidação da PARTICIPAMOZ consuma-se com a passagem dos seus activos a uma instituição que tenha o mesmo objectivo ou interesse semelhante ou afim.

Acre Rentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Junho de 2025, foram efectuadas alterações na sociedade Acre Rentals, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob o número único de entidade legal (NUEL) 100280124 (a “Sociedade”), a saber: i) alteração da regra de vinculação da sociedade; sendo, portanto, necessário alterar o artigo vigésimo quarto dos estatutos da sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um (1) administrador ou, alternativamente, do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos por procuração pela administração, excepto se se tratarem de actos descritos abaixo, nos termos da alínea b); e

- b) pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou, alternativamente, pela assinatura conjunta de um (1) administrador e do director-geral, para a prática dos seguintes actos:

- i. operações de financiamento bancário, contratos de locação financeira ou concessão de garantias cujo valor ultrapasse USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos);
- ii. alienação de quaisquer activos cujo valor ultrapasse USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos).”

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Aqua e Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 127 a 130 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Clementino Marcelino Inácio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100109369N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro Aqua e Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro Aqua e Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 2, Rua Sussundenga, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agricultura;
- b) pecuária;
- c) comércio geral;
- d) prestação de serviços;

- e) consultoria;
- f) indústria transformadora e processamento;
- g) aluguer de viaturas;
- h) produção de ração para animais;
- i) venda de material de construção;
- j) bottle store;
- k) serviços de *catering*;
- l) assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Clementino Marcelino Inácio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Clementino Marcelino Inácio, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Novembro de 2024. —  
O Notário, *Ilegível*.

## Alumoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033710, uma sociedade denominada Alumoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Amilton Tomas Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100804068C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo,

a 12 de Maio de 2021, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mali.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alumoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, na Província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Mali, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente: trabalhos de manutenção de edifícios em infra - estrutura; empreitadas em obras de construção civil; prestação de serviços de marcenaria, carpintaria e serrilharia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Amilton Tomas Matola.

Dois) O sócio poderá efetuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Amilton Tomas Matola ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Artec Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045835, uma sociedade denominada Artec Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandre Silva Wate, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Cumbeza, Marracuene, Maputo, portador do B.I 110102383802F, emitido a 23 de Novembro de 2023 em Maputo, estado civil casado com Elisa João Matavel Wate em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Artec Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º188.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) arquitectura e consultoria;
- c) carpintaria e marcenaria;
- d) ferragem e comércio de materiais de construção;
- e) imobiliária;
- f) aluguer de equipamentos e máquinas;
- g) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Alexandre Silva Wate.

ARTIGO QUINTO

(Tansmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Alexandre Silva Wate.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do admistrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das diposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



Artestone Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Abril do ano de 2025, pelas nove horas, reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade de responsabilidade de nome Artestone Design, Limitada, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, na Rua de Dlhembula, Bairro Chamanculo-B, andar, R/C, Distrito Municipal Nlhamankulu, inscrita sob NUEL 100998408, com capital social de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) foi deliberado a nomeação do sócio Diogo Dias Tayob Margarido, como administrador da sociedade, ficando a administração e representação da sociedade a cargo do administrador. Foi unanimemente deliberado que para administrar as contas da sociedade basta assinatura única do administrador.

Em consequência das deliberações tomadas em assembleia geral é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade fica a cargo do administrador nomeado pela assembleia geral.

Dois) (...).

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela do seu procurador quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Maputo, 30 de Abril de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível*.

Asgard Rock & Petrus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049694, uma sociedade denominada ASGARD Rock & Petrus, Limitada, por:

Celso Augusto Gujamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502525178I, emitido a 18 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Asgard Rock & Petrus, Limitada e tem a sua sede em Manica, Bairro 7 de Abril. O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outros formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de minérios e produtos minerais;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos mineiros (sem operador);
- c) pesquisa, extração, lavra e prospeção mineira;
- d) contratação e gestão de pessoal especializado em mineração;
- e) investimento em equipamentos e tecnologias de mineração;
- f) gestão de recursos minerais e ambientais;
- g) planeamento e desenvolvimento de projetos de mineração;
- h) exploração, extração, produção, refinação, transporte, distribuição e comercialização de petróleo, gás natural, e outros recursos minerais;
- i) consultoria específica e serviços de apoio a negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota equivalente a cem por cento (100%) das acções pertencentes ao sócio único Celso Augusto Gujamo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Celso Augusto Gujamo que desde já fica nomeado director-geral, consignado ainda administrador da mesma sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos por assinatura do administrador.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas e sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência. O sócio poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Três) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do administrador exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou construir, sobre eles garantias.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## Azania Inoovation, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 105049626 a sociedade Azania Inoovation, S.A. que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Anguane, n.º 174, 2.º andar, na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento e fornecimento de soluções digitais;
- b) gestão de projectos de transformação digital;
- c) criação e promoção de ecossistemas digitais e de inteligência artificial;
- d) desenvolvimento e aplicação de soluções de automação e inteligência artificial (IA);
- e) gestão remota de sistemas de informação e infraestrutura tecnológica;
- f) desenvolvimento e implementação de sistemas de segurança cibernética e compliance digital;
- g) prestação de serviços tecnológicos especializados e *fintechs*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo Conselho de Administração e autorizadas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por 1 e no máximo de 5 administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles desempenhar as funções de presidente por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o acionista Jorge Américo Mutimba.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Junho de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Bebida Rico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi registada sob o NUEL 105037486, a sociedade Bebida Rico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bebida Rico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Nhanchere, Cidade de Moatize, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fábrica de captação e engarrafamento;
- b) venda de água;
- c) fabrico e venda de refrescos;
- d) fabrico e venda de garrafas plásticas;
- e) fabrico e venda de pedra de gelo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Xianjie Wang, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Nhanchere, Cidade de Moatize, portador do Passaporte n.º AB3402535, emitido pelos de Migração da China, a 3 de Outubro de 2024, NUIT 181742933.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Xianjie Wang, que fica desde já nomeado administrador com

dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

## Blue Ocean Business Park Investment Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038507, uma sociedade denominada Blue Ocean Business Park Investment Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qian Xiangdong, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portadora do Passaporte n.º E66380196, emitido a 14 de Janeiro de 2016.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, da duração e sede)

Um) Blue Ocean Business Park Investment Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contanto a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, em Maputo Província, Distrito de Marracuene, Bairro Muntanhana, Quarteirão 4, Parcela, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- aluguer de armazéns;
- logística, transporte;
- importação e exportação;
- vendas de produtos alimentares;
- produtos de limpeza e higiénicos;
- material de construção.
- assessorios de viaturas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Qian Xiangdong e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Qian Xiangdong.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Capemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, celebrado em conformidade com o disposto no número cinco, do artigo cento e oitenta do Código Comercial e com a decisão do sócio único da sociedade, datada de quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o número um, do artigo primeiro do contrato de sociedade da Capemba, Limitada, uma sociedade por quota, com o capital social de 464.992,00 MT (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois meticais), com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5.º andar direito, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100499266, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Daron Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e será regida pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Citymover, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia doze de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade Citymover, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100184036, com capital social no valor de duzentos mil meticais, reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência da mudança de endereço, fica alterada a redacção do artigo primeiro que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 749, Machava sede Cidade da Matola, na Província de Maputo.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

O Técnico, *Ilegível*.

## Colégio Nyamunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia três de Junho de dois mil e vinte cinco, a sociedade Colégio Nyamunda, Limitada, registada sob o NUEL 100333937, procedeu à alteração, divisão e cessão de quotas no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, sendo que a senhora Lidia Salgethi Sithole, coube-lhe uma quota no valor de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Alberto Ntongana Sithole, coube-lhe uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e Siganguene Pumulane Sithole, coube-lhe uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

Em consequência da alteração do capital social, os artigos primeiro e quarto do pacto social, passarão a ter a seguinte redação:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, e a denominação social de Colégio Nyamunda, Limitada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais a saber:

- a) a sócia Lúcia Salgethi Sithole é detentora de uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) o sócio Alberto Ntongana Sithole é detentor de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social;
- c) o sócio Siganguene Pumulane Sithole é detentor de uma quota no valor de 62.500,00MT (setenta dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado por esta assembleia, continua a vigorar as restantes disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Junho de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

## CVC – Clínica Veterinária Caninosvet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030099, uma entidade com a denominação CVC – Clínica Veterinária Caninosvet, Limitada, entre:

Manuel Mário, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chingoma – Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105117701I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Dezembro de 2014, vitalício, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Maria Argentina da Rosa Francisco, residente no Bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 6.º Andar, flat 21, na Cidade de Maputo;

Maria Argentina da Rosa Francisco, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102699550A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Dezembro de 2012, vitalício, casada em regime de comunhão de bens com o senhor Manuel Mário, residente no Bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 6º Andar – Flat 21, na Cidade de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CVC – Clínica Veterinária Caninosvet, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, na Rua Joaquim Chissano, Casa n.º 130, Bairro do Fomento, Cidade da Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu, começo a partir da data de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) O seu objecto social consiste na prestação de serviços de prevenção e tratamento de doenças em animais, comercialização de medicamentos e de produtos de uso veterinário, e outras actividades complementares afins do objecto principal que não sejam proibidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer actividade noutros ramos de comércio desde que tenha as necessárias autorizações legais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Manuel Mário, uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Argentina da Rosa Francisco, uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores sendo um clínico e outro administrativo.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjunta dos directores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte, interdição dos sócios)

Em caso de morte, interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, em vigor.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## Digiart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101957136, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Digiart – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida Samora Machel, Super Mercado Novare, Bairro Mussumbuluco, Loja S034B, andar rés-do-chão. Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando os eu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços em diversas áreas, indústria e turismo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito em denheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Mayank Surendra Shah.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência bem como representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mayank Surendra Shah desde já nomeada director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura da director-geral.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo que ficou omissa neste pacto social, regulará as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Don Pablo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105035985, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Don Pablo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Izuchukwu Promise Anakor, solteiro, natural de Nga Benin, de nacionalidade nigeriana, filho de Humble Anakor e Anna Anakor, portador do B.I n.º 110109131366ª, emitido a 13 de Maio de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Maiaia, parte baixa, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Don Pablo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mocone, talhão n.º 07, Q. 18, perto da Madrassa, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem como objeto principal: venda de bebidas;

- a) carne e produtos à base de carne, peixe, molusco, crustáceo;
- b) venda de produtos alimentares, comércio a retalho de supermercado e hipermercado;
- c) fornecimento de outros bens;
- d) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações, loiças, cutelaria, outros artigos similares para uso doméstico, livros, jornais revistas e artigos de papelaria;
- e) comércio a retalho por correspondência ou internet ou outros métodos não efetuados em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis; e
- f) outras atividade de serviços não especializadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Izuchukwu Promise Anakor.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Izuchukwu Promise Anakor que desde já é nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 13 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Dzana Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101797686, uma sociedade denominada Dzana Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Magode Amosse Magaia, casado, natural de Maputo, residente, na Província de Maputo, portador do B.I n.º 110100393429C, emitido em 30 de Dezembro de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo residente na Matola Bairro Intaka Quarteirão 11, Casa n.º 343;

*Segundo:* Adelino Manuel, solteiro, natural de Maxixe, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 11010002211M, emitido em 27 de Outubro de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Bairro Magoanine B, Quarteirão 22, Casa 22.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Dzana Consultores, Limitada, regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação social e sede)**

A sociedade a denominação Dzana Consultores, Limitada, com sua sede na avenida Julius Nyerer, Bairro Hulene, Rua 18, Quarteirão 48, Casa n.º 58, Cidade de Maputo, mediante deliberação administração a sociedade poderá abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) contabilidade;
- b) gestão financeira;
- c) gestão de risco e negócio;
- d) gestão e *stock*;
- e) gestão administrativa;
- f) assistência comercial;
- g) gestão de escritório;
- h) gestão imobiliária.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Magode Amosse Magaia, com 75% por cento do capital equivalente ao valor de 375.500,00 MT do valor do capital;
- b) Adelino Manuel, com 25% por cento do capital social, equivalente ao valor 125.500,00MT do valor do capital.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio, Magode Amosse Magaia, que mesmo obriga a sociedade de todos os actos, assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eduvance – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL n.º 105048221, é constituída a sociedade Eduvance – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, nos casos omissos, pelo Código Comercial de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Eduvance – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Rua da Resistência, Bairro Maxaquene C, Cidade de Maputo, Província da Maputo, podendo a mesma ser transferida para outro lugar dentro do território moçambicano, por deliberação da direcção-geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: consultoria para elaboração e revisão de currículos académicos; cursos de curta duração e certificação profissional; formação profissional especializada; ministração de palestras e *workshops*; suporte académico personalizado para estudantes e profissionais; pesquisa e produção de conhecimento.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a único socio Estêvão João Júlio, solteiro, natural de Chiúre, portador do B.I. n.º 020102657624A emitido a 21 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 133203664, correspondente a 100% do capital social subscrito.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Estêvão João Júlio, que fica desde já nomeado gerente com direito ao uso da firma e dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Em tudo omissos no presente estatuto de sociedade será resolvido e regulado pela lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## **EES Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023747, uma sociedade denominada EES Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Edmilson Pedro Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bairro de Magoanine C, Q. 62, Casa n.º 64, portador do B.I. n.º 110104252225A emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação EES Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

A sociedade tem sede em Maputo, no Bairro de Magoanine C, Q. 4, Casa n.º 64 e a duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) prestação de serviços de *procurement*, logística, contabilidade, auditoria, recursos humanos, gestão e análise de projetos;
- b) atividades imobiliárias, incluindo compra, venda e comercialização de imóveis residenciais e comerciais;
- c) despachos aduaneiros, importação, exportação, trânsito, agenciamento e comércio de viaturas e mercadorias;
- d) tecnologias de informação, incluindo programação, desenvolvimento e manutenção de sistemas, *web*, mídias sociais, hospedagem, domínios e *design*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que licenciada para o mesmo.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais correspondentes 100% ao socio único realizado em capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Edmilson Pedro Siteo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## **EJPS Minerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia dez do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade EJPS Minerais, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105033570, foi deliberada a prestação de consentimento à divisão, e cessão das quotas, e a nomeação da administração da sociedade. E, em consequência das deliberações acima mencionadas, foi alterado o artigo sexto, e o artigo sétimo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEXTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integramento subscrito e realizado, correspondente à soma de cinco (5) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Enoque João Palma Saidan; de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100352259A, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente à sócia Julieta Silva Manuel, residente em Muahivire, Muhala, em Nampula, titular do Bilhete de Identidade, n.º 010100673698C, emitido em 28 de Setembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Nampula, com o NUIT 124991821;

c) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Itayi Timothy Saidan; natural de Mutare, Zimbabwe, residente na Cidade do Chimoio, titular do Passaporte, n.º FN587089, emitido em 20 de Março de 2018, pela Registrar General, em Harare, Zimbabwe, com o NUIT 183458221;

d) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Prince Saidan; natural de Mutare Zimbabwe, residente na Cidade de Chimoio, titular do Passaporte, n.º FN195452, emitido em 30 de Dezembro de 2016, pela Registrar General, em Harare, Zimbabwe, com o Nuit 183458205; e

e) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Richard Tendayi Saidan, natural de Mutare, Zimbabwe, residente na Cidade de Chimoio, titular do Passaporte, n.º FN 195452, emitido em 19 de Março de 2018, pela Registrar General, em Harare, com o NUIT 183458231.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do (s) respectivo (s) mandato (s).

Dois) É, desde já, nomeado administrador único da sociedade para o quadriénio 2024/2027, o sócio Enoque João Palma Saidan.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador único, ou de mandatário nos limites do instrumento do mandato.

É, porém, vedado à administração vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Escola Secundária 16 de Julho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Junho de dois mil vinte e cinco, foi exarada a folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105049629, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Escola Secundária 16 de Julho, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Uambalambate, Posto Administrativo de Pessene, Distrito de Moamba, Localidade de Tenga, Q. C1, Província de Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delagações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início apartir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) actividades de educação e ensino;
- b) actividades desportivas;
- c) natação, música e teatros;
- d) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- e) comércio geral;
- f) actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a soma de duas (2) quotas sendo:

- a) Rafael Luís Chivale – 100.000,00MT, correspondente a 50%;
- b) Yolanda Inácio João – 100.000,00MT, correspondente a 50%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessação ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subseqüentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios nomeadamente; Rafael Luís Chivale e Yolanda Inácio João.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

#### ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fantoffice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e cinco, os sócios da sociedade Fantoffice, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100645149, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), titular do NUIT 400697817, procederam à alteração do lugar da sede da sociedade, sita na Avenida Vlademir Lenine,

número três mil e setenta e um, quinto andar, para a Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, nesta Cidade de Maputo e, de conformidade alterou o artigo primeiro do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 857, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Três) (...).

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Fortuna Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Fortuna Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º Andar, Apartamento 2C, Cidade da Maputo, matriculada sob NUEL 101320367, os sócios deliberaram pela nomeação do senhor Remzi Akçay como administrador da sociedade, com plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo décimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva compete ao senhor Remzi Akçay.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gestor acima nomeado, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade ou, pela assinatura de mandatário, devidamente constituído e revestido de poderes nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Grupo Politécnico, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte quatro, a assembleia geral de sócios da sociedade Grupo Politécnico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100045184 e com capital social de trinta e cinco milhões de maticais deliberou, pela alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo Politécnico, Limitada também designada abreviadamente nestes estatutos, simplesmente, por Sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição, em 1 de Setembro de 1994.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 622.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) O conselho de administração está desde já autorizado, sem outras formalidades, a abrir e encerrar delegações, filiais, agências e qualquer outra forma de representação da sociedade quer no país como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- criação e gestão de unidades de ensino superior;
- criação e gestão de escolas de ensino geral e técnico profissional;
- criação e gestão de unidades de educação à distância;
- estudos, projectos e actividades de utilidade pública de qualquer natureza;
- participação no capital de outras sociedades;
- realização de outras actividades similares, complementares ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração e depois de obtidas as autorizações legais necessárias, podendo fazê-lo por si, através de participação em empresas de outros ramos de actividade, detendo nelas participação social, constituindo relações de grupo ou outro tipo de relações, ou através de parcerias delimitadas por contratos a celebrar.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios, capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sócios, capital social e sua divisão)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco milhões de maticais, assim distribuídos:

- Lourenço Joaquim da Costa Rosário: uma quota no valor de 16.256.061,44MT (dezasseis milhões duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e um maticais, quarenta e quatro centavos) correspondente a 46,45% do capital social;
- Manuel de Almeida Damásio: uma quota no valor de 7.875.000,00MT (sete milhões oitocentos setenta e cinco mil maticais) correspondente a 22,50% do capital social;
- Lutchi Klint: uma quota no valor de 3.062.500,00MT (três milhões, sessenta e dois mil quinhentos maticais) correspondente a 8,75% do capital social;
- Francisco Faria Ferreira: uma quota no valor de 2.625.000,00MT (dois milhões seiscentos vinte e cinco mil maticais) correspondente a 7,50% do capital social.
- Carlos Ambrósio Pereira Klint: uma quota no valor de 1.435.479,52MT (um milhão, quatrocentos trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e nove maticais, cinquenta e dois centavos) correspondente a 4,1% do capital social;
- Douglas Charles Pereira Klint: uma quota no valor de 1.435.479,52MT (um milhão, quatrocentos trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e nove maticais, cinquenta e dois centavos) correspondente a 4,1% do capital social;
- Vicente Moisés Pereira Klint: uma quota no valor de 1.435.479,52MT (um milhão, quatrocentos trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e nove maticais, cinquenta e dois centavos) correspondente a 4,1% do capital social;

viii) Jordão Rafael da Costa Xavier Júnior: com uma quota no valor de 875.000,00 MT (oitocentos setenta e cinco mil meticais) correspondente a 2,5% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Sócios Fundadores e seus direitos)

Um) São sócios Fundadores: Lourenço Joaquim da Costa Rosário; Carlos Pereira Klint e Manuel de Almeida Damásio.

Dois) A transmissão de direitos relativos à qualidade de sócio fundador só é admitida uma vez do sócio para o cônjuge, descendentes ou ascendentes, e extingue-se para as transmissões subsequentes.

Três) São direitos especiais dos sócios fundadores:

- a) quotas com voto de qualidade, que não se extingue mesmo com o aumento do capital social;
- b) indicar juntamente com outros sócios fundadores pelo menos um entre os administradores da sociedade;
- c) poder de veto em matérias de:
- i) exclusão de sócio, quando nesse sentido concordarem pelo menos dois sócios fundadores;
- ii) alteração dos estatutos que envolvam mudança de nome ou actividade.

Quatro) É vedado aos sócios fundadores o exercício excessivo dos seus direitos, com o objectivo de prejudicar os interesses dos sócios não fundadores ou de qualquer modo obstar ao desenvolvimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas da própria sociedade)

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, doação ou qualquer outra forma de alienação de quota, no todo ou em parte, carece de autorização expressa da assembleia geral da sociedade, reunida especialmente para esse efeito.

Dois) Em caso de alienação, o direito de preferência será exercido pelos sócios em primeiro lugar, e pela sociedade em segundo lugar, só se estes manifestarem desinteresse na aquisição da quota ou parte dela é que o sócio alienante fica livre de proceder segundo os seus interesses.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prazo para notificação de cessão)

Os prazos a observar na notificação da disposição de alienar a quota ou parte são de trinta dias contados a partir da data de recepção da carta que der a notícia.

#### ARTIGO NONO

##### (Nulidade da cessão)

É nula e de nenhum efeito qualquer alienação concluída sem observância do disposto nestes estatutos ou na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou pela capitalização da totalidade ou de partes dos lucros ou reservas, ou pela entrada de novos sócios.

Dois) Sempre que a assembleia geral decidir pelo aumento de capital, o mesmo ocorrerá na proporção da quota que cada sócio tiver subscrito na sociedade. Porém, não serão deliberados aumentos de capital enquanto não estiverem plenamente realizadas as quotas subscritas.

Três) A admissão de novos sócios carece sempre de autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas inerentes à prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Enumeração)

São órgãos da sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de administração;
- c) secretário da sociedade;
- d) conselho fiscal ou fiscal único.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição e competências)

A assembleia geral é o mais alto órgão deliberativo da sociedade, composto

por todos os sócios ao qual compete deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição da administração;
- b) relatório das contas e o balanço do exercício;
- c) aplicação dos resultados do exercício;
- d) alteração dos estatutos;
- e) aumento e redução do capital social;
- f) fusão, cisão e transformação da sociedade,
- g) dissolução da sociedade;
- h) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões da assembleia geral e deliberações escritas)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano na sede da sociedade, ou em lugar indicado na convocatória para deliberar sobre assuntos da sua competência, entre eles o relatório de contas e o balanço do exercício.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre a alteração dos estatutos e do pacto social, a fusão, cisão ou transformação da sociedade e outros assuntos que a lei e os presentes estatutos reservarem a este órgão.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto observando as condições e formalidades impostas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados sócios que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social subscrito e realizado, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, podendo ser o secretário da sociedade.

Dois) O presidente da mesa é eleito em assembleia geral para mandatos de 3 anos, automática e ilimitadamente renováveis devendo privilegiar-se o seu exercício rotativo.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição da administração)**

O conselho de administração será constituído por um número ímpar de membros, devendo, no mínimo, ter três membros, dois dos quais sócios da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Mandatos da administração)**

Um) O mandato dos membros do conselho de administração que não sejam sócios tem duração de três anos, sendo permitida a reeleição por um ou mais mandatos sem qualquer limite.

Dois) Findo o mandato, os membros do conselho de administração continuam em funções até a sua substituição ou renovação do mandato.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da administração)**

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade permitidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) praticar todos os actos e contratos que sejam indispensáveis e concorram para a plena realização do objecto social incluindo, mas não se limitando a aquisição de imóveis, abertura, movimentação, definição de condições de movimentação e encerramento de contas bancárias.
- d) nomear o secretário da sociedade.

Dois) O conselho de administração será representado no exercício desses poderes e sem necessidade de habilitação especial, pelo seu presidente que terá a faculdade de designar mandatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Deliberações da administração)**

Um) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Em caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do presidente do conselho de administração)**

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) representar o conselho de administração;

b) propor ao conselho de administração a nomeação do director-geral do grupo politécnico;

c) nomear o chanceler, ouvido o conselho de administração, ou exercer as suas funções por acumulação;

d) nomear representantes do grupo politécnico em órgãos colegiais das entidades instituídas onde esteja prevista a sua representação.

## SECÇÃO III

## Do secretário da sociedade

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do secretário da sociedade)**

O secretário da sociedade deve ser uma pessoa com conhecimento técnico adequado ao exercício da função, contratado para o efeito e que tem, para além de outras funções atribuídas por lei ou por contrato as seguintes:

- a) secretariar a reunião dos órgãos sociais;
- b) lavrar actas e assiná-las conjuntamente com os membros e com o presidente da assembleia geral e garantir a autenticidade das assinaturas dos membros;
- c) promover o registo e publicação dos actos sociais;
- d) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade e assegurar a disponibilidade destes para consulta pelos sócios e terceiros quando solicitados;
- e) rubricar toda a documentação submetida à assembleia geral e referida nas respectivas actas;
- f) satisfazer, no âmbito da sua competência as solicitações de informação dos sócios e dos membros dos órgãos sociais;
- g) dar a conhecer aos administradores sobre qualquer legislação relevante, que afecte a sociedade.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição da fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será feita por um conselho fiscal ou um fiscal único eleito em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Mandato da fiscalização)**

O fiscal único exercerá um mandato igual ao da administração, podendo a assembleia geral, a todo o tempo, deliberar pela sua substituição.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da fiscalização)**

Um) A fiscalização terá as competências previstas na lei, resumidamente:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e exercer as demais competências previstas na lei;
- b) verificar a exactidão das contas anuais e sobre elas emitir um parecer.

Dois) A este órgão são aplicáveis os poderes, deveres e impedimentos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Poderes de representação)**

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura de um mandatário devidamente credenciado e nos precisos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou empregado da sociedade com poderes bastantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Proibição de obrigar a sociedade)**

Os membros do conselho de administração ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em actos do tipo letras de favor, fianças, avals ou qualquer outro tipo de obrigações sem interesse directo para os negócios sociais.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Ano de exercício)**

O ano de exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Balanço e contas)**

No final de cada exercício será dado balanço das contas de resultados, com a data de trinta e um de Dezembro para ser presente à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Destino dos lucros)**

Apurados resultados, os lucros serão distribuídos da forma seguinte:

- a) a percentagem definida por lei para reserva legal, enquanto não estiver constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) restante terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos lucros)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Guardsat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Guardsat Moçambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100083353, deliberaram a cessão de quota no valor de mil meticais, que a sócia Marília João Tonetti da Conceição possui e que cede à senhora Ana Deolinda Mateus Ramos.

Em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Manuel Mendes Ramos;
- b) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Deolinda Mateus Ramos.

Que em tudo não alterado por esta assembleia, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Haian Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Maputo, sob o NUEL 105049608, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Haian Construction, Limitada, entre Salvador Alfredo Timana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104033469A, emitido a 10 de Junho de 2021 pela Direção Nacional de Identificação Civil, Xianbing Zhang maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ8206125, emitido a 1 de Fevereiro de 2023 e Xin Jin, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ4610661, emitido a 5 de Março de 2021, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatutos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Haian Construction, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4115, Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- b) representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil e cem meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salvador Alfredo Timana;
- b) uma quota de no valor de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais) correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xianbing Zhang;
- c) uma quota de no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xin Jin.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do

capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;
- n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) alienar e onerar participações sociais;
- p) designar auditor externo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, o senhor Xianbing Zhang maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ8206125, emitido a 1 de Fevereiro de 2023.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## HSKO Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada sob NUEL 105048730, uma entidade denominada HSKO Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, através da celebração do contrato de constituição de sociedade, cujo o sócio único é o senhor Lee Changmin, maior, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte n.º M820F9047, emitido a 13 de Março de 2023. A sociedade ora constituída se rege pelos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A HSKO Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de Direito Moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chiango, Parcela n.º 45369, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
- b) actividade de ensaios e de análises técnicas;
- c) actividades de consultoria para negócios e a gestão; e
- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e administração**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 1 (uma) quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertence ao sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisão do sócio único)**

A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio único devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinada e pelo secretário da sociedade, quando exista.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) O sócio único pode nomear um ou mais administradores pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode o sócio único deliberar a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de determinados actos.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço a aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, este será o liquidatário. O remanescente, pagas as dívidas, será entregue ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**HTHT Company – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105049539, uma sociedade denominada HTHT Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nguyen Thi Thuy, solteira, maior de 26 anos de idade, cidadã de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua da Malhangalene,

n.º 135/30, portadora do Passaporte n.º C3312364, emitido a 8 de Agosto de 2017 e válido até 8 de Agosto de 2027, na República Socialista do Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74º conjugado com o artigo 257º ambos do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de HTHT Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene n.º 135/30, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) importação e exportação de produtos diversos;
- b) comércio de telemóveis e seus acessórios;
- c) comércio de computadores e todo e qualquer material informático;
- d) reparação de telemóveis e computadores;
- e) gestão de negócios.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Nguyen Thi Thuy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Nguyen Thi Thuy, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Irris Fast, Sistemas de Fixação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de dez dias do mês de Maio, do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Irris Fast, Sistemas de Fixação Industrial, Limitada, com sede na Cidade de Matola, Rua de Sofala, andar rés-do-chão, número cinquenta e oito, matriculada sob o NUEL 100346796, com capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a abertura de uma sucursal, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Sofala, n.º 58, andar rés-do-chão, Cidade da Matola, Moçambique, bem como, a sua sucursal na Rua Luís Inácio, n.º 28, rés-do-chão, Cidade da Beira, em Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jamboty Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 42 a 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Isaque Jamissone Isaque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304197240C, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente em Chimoio;

*Segundo:* Milton Botão Francisco Patrício, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002485851, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e vinte e um, e residente em Boane.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Jamboty Grupo, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Jamboty Grupo, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) compra e venda de recursos minerais, pedras preciosas e semipreciosas;
- b) importação e exportação de pedras preciosas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Isaque Jamissone Isaque e Milton Botão Francisco Patrício, respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Isaque Jamissone Isaque, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e, na ausência deste, pela assinatura do subgerente.

Está conforme.

Chimoio, 12 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

## Joles Nuvem Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Joles Nuvem Digital, Limitada, matriculada sob NUEL 100845784, que reuniram-se em assembleia geral extraordinária no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, os sócios João Artur Macuejene, Castigo António Mandongue Dijo, Margarida João Artur e Lucadia Da Graça Issao, com dispensa de formalidades prévias, se constituiu em assembleia geral, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: cessação da quota dos sócios

Castigo Antonio Mandongue Dijo e Lucadia da Graça Issao e eleição de novo sócio;

Ponto dois: alteração do pacto social.

As propostas de reunião em assembleia geral extraordinária e deliberação sobre os pontos de trabalho foram aprovadas pelos sócios: Ponto um. Foi deliberada e aprovada a cessação de quota dos sócios Castigo António Mandongue Dijo no valor nominal de 60.000,00MT, a favor de Artur João Artur correspondente a 20%; Lucadia da Graça no valor nominal de 60.000,00MT no valor nominal de 60.000,00MT a favor de João Artur Macuejene que antes detinha 120.000,00MT, passando a ter agora 180.000,00MT correspondente a 60% e mantém se a quota de Margarida João Artur no valor nominal de 60.000,00MT correspondente a 20% capital social.

Cessação feita pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal das quotas cedidas, sendo pagas na totalidade e que da plena quitação.

Na sequência da quota adquirida, passa Artur João Artur; João Artur Macuejene e Margarida João Artur a serem sócios da sociedade, Joles Nuvem Digital, Limitada, Ponto dois. Decorrente da cessação de quota, é alterado o artigo quinto e nono do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e correspondente à soma de três quotas realizadas pelos sócios: Artur João Artur, que detém 20% correspondente a 60.000,00MT; João Artur Macuejene, que detém 60% correspondente a 180.000,00MT; e Margarida João Artur e que detém 20% correspondente a 60.000,00MT.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio , João Artur Macuejene. Ou por um gerente por si nomeado.

Dois) Os sócios, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer efetivamente as suas funções do seu cargo por qualquer motivo esteja impedida de exercer efetivamente as funções do seu cargo, nomear procurador para o efeito.

Três) Compete aos sócios representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura dos sócios sendo feito pela sua mãe.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kisawa Hospitality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 3 de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Kisawa Hospitality, Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101112888, procedeu à cessão da integralidade da quota da sócia Benguerra Holding Limited, com o valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento, que foi cedida à nova sócia Kisawa Corp Holding, Limited.

Que em consequência da cessão de quota acima referida, altera-se o do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, conforme se segue:

a) uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais (990.000,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à sócia Kisawa Corp Holding, Limited; e

b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000MT),

correspondente a dez por cento (1%) do capital social, pertencente à sócia Kisawa, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kisawa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 3 de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Kisawa, Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100324482, procedeu à cessão da integralidade da quota da sócia Benguerra Holding Limited, com o valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento, que foi cedida à nova sócia Kisawa Corp Holding Limited.

Que em consequência da cessão de quota acima referida, altera-se o do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, conforme se segue:

a) uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais (990.000,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à sócia Kisawa Corp Holding, Limited; e

b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000MT), correspondente a dez por cento (1%) do capital social, pertencente à sócia Kisawa Hospitality, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Labhu'z, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048306, uma sociedade denominada Labhu'z, Limitada:

*Primeiro:* Lina Naguindas Manmoandas, casada, com Jayantkumar Nagindas Solanki, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337198N, de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido em Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número oitocento cinquenta e um, nesta cidade de Maputo.

*Segundo:* Aum Jayant Solanki, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047100B, de vinte e um Novembro de dois mil e vinte e três, emitido em Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número oitocentos cinquenta e um, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Labhu'z, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Marginal n.º 1100, Baía Mall, Loja G70, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado e acessórios, perfumes, produtos de higiene, bijutarias, brindes, venda de tecidos, modas e confeções, artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças.

Dois) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís subscrito e está dividido em quatro quotas iguais, da seguinte forma:

A sócia Lina Nanguindas Manmoandas, subscrive com a sua quota parte no valor nominal de cinquenta mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social e:

O sócio Aum Jayant Solanki subscrive com a sua quota parte no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Lina Nanguindas Manmoandas e Aum Jayant Solanki ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O Balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Linha de Negócio, Pro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Junho 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026795, uma sociedade denominada Linha de Negócio, Pro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Rodrigues António Mulima, casado sob regime de comunhão de bens, com Sheila Clarisse Júlio Zevo Mulima, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola Gare, nesta Cidade, com NUIT 103575001, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104170211P.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal, limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade que adopta a denominação de Linha de Negócio, Pro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Província de Maputo, Avenida Emília Daúse, n.º 3925, 1.º andar direito.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, serviços de *procurement*, venda, aluguer e manutenção de equipamentos industriais, construção, hospitalar, escritórios, mobiliários, equipamentos de protecção pessoal, epis, plataformas elevatórias, elevadores, seus acessórios. Outras actividades de limpeza geral em edifícios, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos, apoio administrativo, venda a grosso e retalho de gás, material eléctrico, fornecimento de eletrodomésticos, *catering*, comércio de bens alimentares, serviço colectivo e particular, consultoria, manutenção de edifícios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizável em dinheiro correspondente a soma de uma quota que representa cem por cento do capital.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam ao cargo do único sócio Rodrigues António Mulima, desde já nomeado director geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contratos, podendo delegar seus poderes, a um mandatário para o efeito designado.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Madeiras Nacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Madeiras Nacionais, Limitada, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037602, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil de meticaís, constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Madeiras Nacionais, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, casa n.º 12, Q.15. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação e exportação de madeira, exploração de recursos de madeira, transporte de madeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Albertina Joaquim Belene;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Inocêncio João Namburete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Armando Inocêncio João Namburete, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

Maeva Solvex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta n.º 02/2023 da sociedade, Maeva Solvex, Limitada, matriculada sob NUEL 100184966, foi decidido pelos sócios a mudança da sede, o aumento do capital, acréscimo das actividades na sociedade, alterando o artigo segundo, artigo quarto e quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Km 6, porta n.º 14, Parcela 728, Bairro Fomento, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal à actividade industrial, comércio, importação de diversos produtos, máquinas e equipamento relacionados com objectos da sociedade, exportação de produtos, processamento e produção de óleo de copra, soja e girassol, extração com prensagem mecânica, venda a grosso e a retalho, construção civil e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticaís correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma equivalente a um milhão e cinquenta mil meticaís, equivalente a setenta por cento, pertencente ao sócio Shemir Sokataly e a outra no valor de quatrocento e cinquenta mil meticaís, equivalente a trinta por cento pertencente à sócia Sharmine Maeva Sokataly.

Está conforme.

Matola, 12 de Junho de 2025. — A Conser-  
vadora, *Ilegível*.

Malupa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105047598, uma sociedade denominada Malupa – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Eugénio Jerónimo Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101021500131, emitido a 20 de Outubro de 2022, válido até dia 19 de Outubro de 2027, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Q.15, casa n.º 42, Bairro do Chamanculo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malupa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Castiano Mitema, n.º 111, Bairro Central C, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvol-  
vimento de actividades de exploração de jogos sociais e de diversão. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita à:

- a) gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionados a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- b) comercialização de todo o tipo de equipamento e materiais de jogos sociais e de diversão;
- c) importação e exportação.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou adquirir, gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedade, associações industriais, grupos de sociedades ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, desde que permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida por Eugénio Jerónimo Simbine.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## Mana Trade Mozambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral, datada de três dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, todos os sócios da sociedade Mana Trade Mozambique, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, sita no Bairro de Tchumene, Parcela número três mil trezentos e oitenta barra trinta e oito barra três, Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100297299, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberaram o seguinte: Ponto único: Cessão de quotas, entrada de um novo sócio e alteração parcial do pacto social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Amin Hamze;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abbas Hamze;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Abbas Hamze.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mani, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mani, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, Millenium Park, n.º 171, 1.º andar, Regius, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105011005, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) Comercio de mercadorias em diversas áreas, eletrónicos, equipamento eléctrico, engenharia eléctrica, mecânica e construção civil.

Dois) serviços na área de transporte, logística e gestão de frotas, aluguer de viaturas, ônibus e caminhões.

Três) prestação de serviços na manutenção de equipamentos eléctricos e mecânicos, serviços de consultoria e engenharia na área eléctrica, electrónica, mecânica e outros diagnósticos diversos, prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios, prestação de todo tipo de serviços na área imobiliária, desenvolvimento imobiliário comercial e residencial, venda de imóveis comerciais e residenciais e aluguel.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## Marcação Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101871444, a sociedade Marcação Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Marcação Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis, a sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de recursos humanos, contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, consultoria científica, assistência jurídica,

importação e exportação de diversos produtos, logística, publicidade, tradução e revisão linguística, prestação de serviços de transporte de mercadorias, de passageiros, táxi, aluguer de viaturas, aluguer de sala de reuniões, fotografia, teatro, cinema, filmagem, serenata e realização de eventos, prestação de serviços informáticos, mecânica, frio, electricidade, serralharia, carpintaria, arquitectura e engenharia urbana, *design*, pintura, costura, reprografia, gráfica, limpeza, jardinagem e fumigação, lanchonete e cantina;

- b) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco, produtos agrícolas, pescados, material de escritório, material eléctrico, material médico, material de construção, produtos de higiene e material de limpeza;
- c) exploração de recursos florestais; e
- d) construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Elicha Inácio João, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, NUIT 120556037, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102530702Q, emitido a 27 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, Unidade Nsonha, Q. 11, Cidade de Tete.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Elicha Inácio João, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lima Baera Júnior*.

## Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mart, Limitada, matriculada sob NUEL 101251683, que reuniram-se em assembleia geral extraordinária no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, os sócios António Artur e João Artur Macuejene, com dispensa de formalidades prévias, se constituiu em assembleia geral, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. cessação da quota dos sócios António Artur e João Artur Macuejene e eleição de novos sócios;

Ponto dois. aumento do capital social;

Ponto três. alteração do pacto social.

As propostas de reunião em assembleia geral extraordinária e deliberação sobre os pontos de trabalho foram aprovadas pelos sócios:

Ponto um: Foi deliberada e aprovada a cessação de quota dos sócios António Artur no valor nominal de 150.000,00MT, a favor de Lucadia da Graça Issão e João Artur Macuejene no valor nominal de 100.000,00MT a favor de Esmerosia de Fátima Maria Xavier Palime equivalente a 33,33%, passa ainda o remanescente de 50.000,00MT para Lucadia da Graça Issão que detem agora 66,67% do capital social.

Cessaçã feita pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal das quotas cedidas, sendo pagas na totalidade e que da plena quitação.

Na sequência da quota adquirida, passa Lucadia da Graça Issão e Esmerosia de Fátima Maria Xavier Palime a serem sócios da sociedade Mart, Limitada.

Ponto dois: Decorrente da cessação de quota, é alterado o artigo quinto e nono do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, que passa agora para quinhentos mil meticais é correspondente a soma de duas quotas, realizada pelo Lucadia da Graça Issão que antes era 150.000,00MT e agora passa para 400.000,00MT correspondente a 80% e Esmerosia de Fatima Maria Xavier Palime que detem 20% correspondente a 100.000,00MT.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas sócias Esmerosia de Fatima Maria Xavier Palime e Lucadia da Graça Issão, ou por um gerente por si nomeado.

Dois) Os sócios podem em caso de sua ausência, ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as suas funções, nomear procuradores para o efeito.

Três) Compete aos sócios representar em juízo ou fora dele.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mbuzine Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049246, uma sociedade denominada Mbuzine Multiservices, Limitada, entre:

Edson Fabrício Nhacuonga, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1202 Q.15 R/C, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853203F, emitido a 4 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Gastão Alfredo Gome, casado, natural de Zavala, residente no Bairro de Infulene, Cidade da Matola, Acordos de Lusaka Q. 23, Casa n.º 25, portador de Bilhete de Identidade 110100133493P, emitido a 23 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mbuzine Multiservices, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e regressar-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1202, Q. 15, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de manutenção, remodelação, reabilitação e decoração de imóveis (interior e exterior);
- b) prestação de serviços de intermediação e gestão de projectos;
- c) prestação de serviços de:
  - i. refrigeração (montagem, reparação e manutenção de ar condicionado, bem como a venda de acessórios);
  - ii. ladrilhadores (montagem de ladrilhos, azulejos, tijoleiras, mosaicos e outros revestimentos para paredes e pisos, montagem de polibans, bancas lava-louça, etc);
  - iii. pedreiros (remoção de banheiras, chaminés, paredes e pisos, manutenção de pisos, colocação de paredes, arestas, e montagem de pavês. e outros serviços similares);
  - iv. pintores (barramento em gesso, tecto falso, instantes para televisores, pintura geral de interiores e exteriores, desenhos, rectificações de infiltrações);
  - v. marceneiros (fabricação e montagem de móveis planejados, racks, instantes, cozinhas americanas, mesas de centro, guarda-fatos, tectos falso, portas e janelas), etc;
  - vi. carpinteiros (manutenção de aros, portas de madeira, janelas, redes, fechaduras, etc);

vii. canalizadores (reparação de tubagem interna e externa, drenos, instalação de tubos, montagem de louca sanitária, termo acumulador, torneiras e chuveiros), tudo relacionado com a área;

viii. impermeabilização (identificação de infiltração, resolução e manutenção), etc;

ix. electricistas (instalação, reparação e manutenção de cabos eléctricos, tomadas, fichas e lâmpadas), tudo relacionado com a área;

x. vidro e alumínio (montagem de polibans, varandas, portas, janelas de alumínio, fabricação de móveis planejados, e tudo relacionado com a área);

d) prestação de serviços de construção civil (remodelação de edifícios, jardins, escolas, parques, salões de eventos monumentos entre outras infraestruturas);

e) consultoria e fiscalização de obras;

f) comercialização e aluguer de equipamentos e materiais relacionados os actividades de construção e manutenção;

g) actividades secundárias, como arrendamentos de imóveis próprios ou subarrendados, outras actividades acessórias que complementam o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver todas as operações comerciais, indústrias ou financeiras, mobiliarias ou imobiliárias que sejam actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Edson Fabrício Nhacuonga, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Gastão Alfredo Gome com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio Edson Fabrício Nhacuonga.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador executivo e de um administrador-delegado ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio Edson Fabrício Nhacuonga fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) O senhor Gerson Balbina fica desde já nomeado administrador-delegado em representação do sócio Gastão Alfredo Gome.

Cinco) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

## ARTIGO SEXTO

**(Decisões dos sócios)**

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios sendo por eles lançada e assinada em livro próprio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Miaz Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte sete de Março de dois mil vinte e cinco, em assembleia geral extraordinária da sociedade Miaz Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, de direito moçambicano, com sede na Rua Mozal, número trezentos oitenta e um, Boane, Província de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101890805, com o capital social de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio, e transformação total da sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, alterando integralmente os estatutos, que passam a ter a seguinte redação:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Miaz Transportes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Mozal, número trezentos oitenta e um, Boane, Província de Maputo, podendo abrir

delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto o transporte de mercadorias e de passageiros;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio, Muradi Ibraimo Azize, casado, natural de Magude, residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101454322B, emitido a 30 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Sheinaz Abdul Hamide Cassamo, casada, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101454324A, emitido a 24 de Fevereiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muradi Ibraimo Azize, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador e procuradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Um) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) A remuneração para gerência se a ela houver lugar será fixada pela assembleia geral.

três) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota)

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Esta conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## M-Mola, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 002/CA, do dia 28 de Janeiro de 2025, da sociedade M-Mola, S.A., com sede em Maputo, matriculada do registo das Entidades Legais sob NUEL 100714310, deliberaram o aumento do capital da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de mil cento e vinte e cinco milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por onze milhões, duzentos e cinquenta mil acções ordinárias (a seguir denominadas acções), cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nomi-nativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) No momento da publicação dos presentes estatutos e de qualquer alteração dos mesmos, o capital social da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos accionistas.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito à voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, de acordo com a resolução da Assembleia Geral de accionistas, conforme estipulado por lei.

Cinco) Os certificados serão assinados pelo Administrador Executivo da sociedade.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## MMZ Import & Export Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038730, uma sociedade denominada MMZ Import & Export Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Muhomed Zaid, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Avenida Acordo de Nkomati casa n.º 27, Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100947569P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MMZ Import & Export Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

A sociedade tem sede em Maputo, Distrito Kampfumo, no Bairro de Malhangalene, Casa n.º 156 e duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação dos seguintes serviços:

- prestação de serviços de *procurement*, logística, contabilidade, auditoria, recursos humanos, gestão e análise de projetos;
- atividades imobiliárias, incluindo compra, venda e comercialização de imóveis residenciais e comerciais;

c) despachos aduaneiros, importação, exportação, trânsito, agenciamento e comércio de viaturas e mercadorias;

d) tecnologias de informação, incluindo programação, desenvolvimento e manutenção de sistemas, *web*, mídias sociais, hospedagem, domínios e *design*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que licenciada para o mesmo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital social, é de (2.000.000,00MT) dois milhões de meticais, correspondentes 100% ao sócio único realizado em capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Muhomed Zaid que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Nur Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o contrato da sociedade Nur Trading, Limitada, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial e Registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105043284. entre:

*Primeiro:* Nur Hosan, casado, natural de BGD-Chittagong, portador de DIRE n.º 04BD00036992J, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, aos catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro e residente no Bairro 7 de Setembro, na Cidade de Chimoio;

*Segundo:* Mohammad Riazul Hoque, solteiro, natural de BGD-Chittagong, portador de DIRE n.º 06BD00115990B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, aos vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco e residente no Bairro 7 de Setembro, na Cidade de Chimoio; e

*Terceiro:* Abu Siddik, casado, natural de BGD-Chittagong, portador de DIRE n.º 04BD101145S, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, aos dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro e residente no Bairro 7 de Setembro, na Cidade de Chimoio.

Que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nur Trading, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nur Trading, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no recinto da Textáfrica, Bairro Francisco Manyanga, Distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO QUINTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- venda a grosso de produtos alimentares & cosméticos;
- importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, para além da principal quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 81.600,00MT (oitenta e um mil e seiscentos meticais), o equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nur Hosan, e
- b) duas quotas iguais, de valores nominais de 79.200,00MT (setenta e nove mil e duzentos meticais), o equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Mohammad Riazul Hoque e Abu Siddik, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nur Hosan, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por três assinaturas, sendo válidas duas assinaturas de dois sócios.

Três) O sócio-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência ao outro sócio, ou a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico, coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos, de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral, serão da responsabilidade da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade, poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Junho de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

## Padaria & Pastelaria Maria D'Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de quatro de Junho de dois mil vinte e cinco, a sociedade Padaria & Pastelaria Maria D'Africa, Limitada, matriculada sob NUEL 105048795, constituído por Azarias Narciso Davene, solteiro, natural de Pemba e residente na Matola e Maria Cipriano Marima, solteira, natural da Beira e residente nesta Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade Padaria & Pastelaria Maria D'Africa, Limitada, com sede no Bairro de Intaka, Q. 9, casa n.º 250, na Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto, padaria e pastelaria, produção, armazenamento e comercialização de pão e bolos, que os socios acordam e estejam permitido por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Azarias Narciso Davane; e
- b) uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Maria Cipriano Marima.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Maria Cipriano Marima, nomeada gerente da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pitline Auto Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105047316, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pitline Auto Centre, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, localizada no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão 2, n.º 200, Matola, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Representação)

A sociedade será representada por Ivan Morris Insa para efeitos administrativos e judiciais podendo, na sua ausência ou impedimento ser representado por Amssura Bibi Moner Khan Insa.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade tem a duração indeterminada, com o início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social oficina de serviços mecânicos e comércio de acessórios para automóveis.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração, fiscalização, balanço e lucro

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticais esta integralmente realizado em numerário e encontra-se dividido em quatro quotas, com valores nominais e seguintes titulares:

- a) uma quota de trezentos mil meticais, pertencentes ao sócio Ivan Morris Insa, correspondente a cinquenta por cento;
- b) uma quota de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Insa, corresponde vinte por cento;

c) uma quota de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Aaryam Khan Insa, correspondente a vinte por cento;

d) uma quota sessenta mil meticais, pertencente à sócia Lanika Khan Insa, correspondente a trinta por cento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ivan Morris Insa.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subscrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) Semestralmente será efetuado um relatório e balanço de contas, sendo o último referente a data de trinta e um de Dezembro do ano em exercício.

Dois) Os lucros da sociedade correspondem os valores monetários remanescente após deduzidos todas as despesas efectuadas até a data do relatório e balanço de contas.

Três) Os lucros poderão ser repartidos consoante as quotas dos membros ou depósitos na conta da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da conta bancária, finalidade e disposições finais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos das receitas ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence a sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

Três) Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Precious Sands, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Precious Sands, S.A, com sede no Condomínio Vila Sol, n.º 94, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019402.

Deliberaram por unanimidade pela destituição do senhor Paulo Auade Júnior do cargo de administrador da sociedade e como consequência foi nomeado o senhor Xuhong Lu, para exercer o cargo de administrador único da sociedade:

Em consequência da nomeação de administrador único, fica alterado o artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por administrador único 1 (um) administrador a ser eleito pela Assembleia Geral, tendo todos seus membros funções não executivas.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salva deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de único administrador;
- b) pela assinatura do administrador, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



RG Agrinova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049753, uma entidade com a denominação RG Agrinova, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do código Comercial, entre:

*Primeiro:* RG Holding, S.A., sociedade anónima, devidamente matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105020323, NUIT 401727671, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1919, representada para o efeito por Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira;

*Segundo:* Lina Otlia Chene, estado civil solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691805P, emitido a 1 de Março de 2021 válido até 28 de Fevereiro de 2026, com NUIT 110960301, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto - A, Q. 1, casa n.º 59, Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se assim regida:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RG Agrinova, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Quionga n.º 29, 2.º andar, Bairro Central. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: projecção e execução de projectos de desenvolvimento agrícola, prestação de serviços de agropecuários e venda de produtos agrícolas, montagem de sistema de irrigação, fornecimento de produtos agrícolas, monitoria e avaliação de projectos de investimento agrícola, consultoria e/ou prestação de serviços em planos de gestão de terra e recursos hídricos, dimensionamento de sistemas de irrigação e avaliação de seu desempenho, levantamentos e estudos hidro-pedológicos, venda de insumos agrícolas, criação de animais e serviços pecuários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio RG Holding, SA;
- b) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil metcais), correspondente a 90 % do capital social, pertencente à sócia Lina Otlia Chene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação activa ou passivamente será exercida pela Lina Otlia Chene que desde então fica nomeada administradora.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade por via de uma procuração, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exoneros, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicavel.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível.*

## Salama Importação e Venda de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o número 105029464, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Salama Importação e Venda de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Helton José Ija, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030304712139B, emitido a 27 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salama Importação e Venda de Viaturas, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, na Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar escritórios ou sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto o seguinte:

- importação de viaturas, motorizadas, electrónicos, electrodomésticos;
- venda de viaturas, motorizadas, electrónicos, electrodomésticos;
- tramitação de expediente para a legalização das viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondentes a única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Helton Jose Ija.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Helton Jose Ija, podendo sempre que necessário delegar total ou parcialmente o seu poder a pessoas da sua confiança, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Nampula, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## San Yan Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040091, uma entidade com a denominação San Yan Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial onde:

Fang Chen, titular do Passaporte n.º EK2565820, emitido a 14 de Abril de 2023, com NUIT 183982826, reside no Bairro de Triunfo, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, solteira, detém a totalidade do capital social no valor de 150.000,00MT.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída por este instrumento uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação San Yan Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelo presente contrato, pela legislação comercial moçambicana aplicável e demais normas em vigor.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sede da sociedade situa-se na Rua da Paz, n.º 100, Bairro de Triunfo, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, 29 de Janeiro de 2025.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto social

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- comércio por grosso e a retalho de todo material de ferragem;
- comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- importação e exportação de material de construção;
- importação e exportação de madeira.

### CAPÍTULO III

#### Do capital social e sócio

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pelo único sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### (Sócio único)

A sociedade é composta por um único sócio, a senhora Fang Chen, titular do Passaporte n.º EK2565820, com NUIT 183982826, que detém a totalidade do capital social no valor de 150.000,00MT.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração e representação

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fang Chen, que fica nomeado como gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação nos termos legais.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou nos demais casos previstos na lei.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

SARPI – Artigos de Iluminação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte cinco, da sociedade SARPI – Artigos de Iluminação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número 100121662, com o NUIT 400240353, os sócios Bruno Miguel Saraiva Pinto detentor de uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Cristiano Duarte Pereira Cardoso detentor de uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, deliberaram a cessão de quotas para José Manuel Carneiro Moreira e Maria Eurídice da Silva e Castro que entraram para a sociedade e consequentemente procedeu-se com a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo quatro e artigo sétimo, os quais passam a terem a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Carneiro Moreira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Eurídice da Silva e Castro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios José Manuel Carneiro Moreira e Maria Eurídice da Silva e Castro, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura individual de cada um dos sócios administradores.

Três) Os administradores podem nomear um director executivo para a gestão da sociedade, podendo igualmente constituir mandatário e ou procurador, por meio de procuração.

Quatro) Carece de aprovação específica pela Assembleia Geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Em tudo mais, permanecem inalteradas as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SAUTI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho 2025 Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048997, uma sociedade denominada Sauti, Limitada:

André Lucas Tomás Massina, casado, com Epifânia Albino Langa Massina em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275804S, emitido a 1 de Agosto de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Base Tchinga PH1;

Domingos Milagre Novela, casado com Ofélia Ernesto Mahumane Novela, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693146B, emitido a 28 de Março de 2022, Cidade da Matola, Bairro Tchumene 1, Q. 33, Casa n.º B095;

Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala, casado com Tânia Fernando Comé Macarrala, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396599P, emitido a 23 de Julho de 2024, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Imprensa, n.º 264, 16.º Andar; e

Napula Mário Alberto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392782Q, emitido a 29 de Outubro de 2020, residente na Cidade da Matola, Bairro Khongolote, n.º 42, pelo presente contrato de sociedade.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SAUTI, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1097, 3.º Andar, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em venda, *marketing*, negócios, gestão, formação em recursos humanos, gestão, palestras motivacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio André Lucas Tomás Massina;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Domingos Milagre Novela;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala;
- d) 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Napula Mário Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Domingos Milagre Novela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Domingos Milagre Novela.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sea and Salt– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105040576, a entidade legal supra, constituída por Arthur Ricardo Palermo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira na Província de Sofala, e residente Rua I, casa n.º 12, no Bairro Coop no Distrito Municipal Kamphumo, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302826488J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Maio de dois mil vinte e três, titular do NUIT 107857451, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sea and Salt – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e tem sua sede no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividade de restauração, bar e turismo.

Dois) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a cota única, perfazendo cem por cento.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é exercida pelo sócio único Arthur Ricardo Palermo, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão)

A cessão de quota carece do consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização)

Um) É admitida à sociedade à amortização da quota, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação da sócia.

Dois) Se a quota se encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

### ARTIGO NONO

#### (Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Fevereiro 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Sekeleka Moçambique Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622126, uma sociedade denominada Sekeleka Moçambique Comercial, Limitada:

*Primeiro:* Dádiva Graciete Cossa Mocha, nascido a 22 de Junho de 1993, residente na Província de Maputo, Distrito Municipal KaMahota, Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 15, casa n.º 373, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100639474B;

*Segundo:* Albino António Inacio Mocha, nascido a 4 de Janeiro de 1991, na Província de Manica, Distrito de Manica, residente na Província de Maputo, no Distrito de Manhiça, Localidade da Maragra, casa n.º G24, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100639474B.

Resolvem por este instrumento de contrato social, constituir uma sociedade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Nome empresarial e sede)

A sociedade girará sob o nome empresarial Sekeleka Moçambique Comercial, Limitada, terá sede na Província de Maputo, no Distrito de Marracuene, Bairro Mincanhine, Casa n.º 644.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objeto social)

A empresa tem por objeto social a actividade de comercialização de produtos agro-pecuários nacionais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social e quotas)

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticaís) divididos em quotas, no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) para Dádiva Graciete Cossa e 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) para Albino António Inacio Mocha.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios e representado por Dádiva Graciete Cossa, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social da empresa.

### ARTIGO QUINTO

#### (Alterações contratuais)

Os sócios poderão efetuar alterações contratuais sem a necessidade de formalizar por reunião dos sócios, quando tomadas e assim assinadas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade será dissolvida nos casos de concordância por ambos os sócios.

Maputo, 16 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## **SJG-Acessórios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o número 105049310, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SJG-Acessórios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Sebastião Geraldo Joaquim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935207B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula a 7 de Fevereiro de 2022. Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação SJG-Acessórios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Cidade de Nampula, Avenida FPLM, Bairro Urbano Central, podendo por deliberação do administrador Sebastião Geraldo Joaquim, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) venda de peças e acessórios para veículos e automóveis;
- b) prestação de serviços e fornecimento de bens;
- c) importação e exportação de diversos;
- d) representação de marcas patentes;
- e) exercício de quaisquer outras atividades subsidiárias ou conexas ao seu objectivo principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- f) compra e venda de propriedades;
- g) comércio de veículos e automóveis;
- h) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e locomotivos
- i) comercio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- j) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessório;
- k) venda de fármacos;
- l) venda de produtos agrícolas;

m) venda a grosso de cereais sementes leguminosas e oleaginosos, alimento para animais; e

n) venda de diversos.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Sebastião Geraldo Joaquim.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que, desde já é nomeado como administrador, Sebastião Geraldo Joaquim, dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da Assembleia Geral.

Nampula, 10 de Junho de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.

## **Só Nobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social em assembleia geral extraordinária, o socio da sociedade Só Nobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047751, adiante designada sociedade.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada adapta a denominação de Só Nobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notória, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade comercial.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Kamubukwane, Bairro Luís Cabral, Avenida da Namaacha, n.º 142, Q. 11.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda a grosso e retalho de cortinas, precianas, de vestuário, têxteis, etc;
- b) venda a grosso e retalho de material de escritório, artigos de papelaria e consumíveis;
- c) comercio a grosso e a retalho de construção;
- d) comercio a grosso e retalho de máquinas e equipamentos
- e) montagem de cortinas;
- f) comércio com importação e exportação de vários produtos e equipamentos;
- g) consultoria em outras áreas.

Dois) Detergente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especial, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de única no valor nominal, correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Santo Johane Malate.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pela única sócio Santo Johane Malate. Que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Sociedade de Ensino & Formação Profissional Mahu S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049111, uma sociedade denominada Sociedade de Ensino & Formação Profissional Mahu S.A.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída uma sociedade anónima com a denominação Sociedade de Ensino & Formação Profissional Mahu, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Intaka, Bairro Boquisso, Talhão número trinta, quarteirão número cinco, quilómetro quatro, rés do chão, na Cidade da Matola.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto social, o exercício da actividade de ensino particular e formação profissional.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto

principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que, devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes, ou a constituir, ou associar-se com elas, ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais, representado por mil e seiscentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Para o aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Composição e competências da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os estatutos.

Três) À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias inerentes à sociedade, desde que a lei lhe atribua.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório aos sócios, publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas ou *e-mail* com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia universal sem observância de formalidades prévias.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade está a cargo da sócia-gerente, Marta Cristina Virgílio Cau Mahumane, que fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Marta Cristina Virgílio Cau Mahumane.

Três) A administradora apenas poderá cessar funções mediante a deliberação dos sócios em Assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências da Administração)**

À administração, competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)**

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, que a Assembleia Geral elegerá, o qual deverá exercer suas funções por período correspondente a um ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competência do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)**

O Conselho Fiscal ou Fiscal Único assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto às decisões estruturais da sociedade alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Três) A falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SYS - D Catandica REEF - 2, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105043509, a SYS – D Catandica REEF– 2, SAS, sociedade por acções simplificadas, constituída entre as sócias System D Resources, Limitada, e EJPS Minerais, Limitada, cujo texto integral do contrato de sociedade encontra-se depositado naquela conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SYS D Catandica REEF - 2, SAS (adiante denominada "Sociedade").

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A Sociedade tem a sua sede social na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e transmissão de acções)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duzentas (200) acções ordinárias, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

CLÁUSULA QUARTA

(Transmissão de acções)

Salvo o disposto na cláusula seguinte, a transmissão de acções é livre.

CLÁUSULA QUINTA

(Transmissão conjunta de acções)

Um) Sempre que accionistas detentores, individual ou conjuntamente, da maioria do capital social da Sociedade recebam uma oferta formal e vinculativa de terceiro(s) para a aquisição da totalidade das acções da representativas do capital da Sociedade (accionistas vendedores), e tenham intenção de aceitá-la, os demais acionistas (accionistas minoritários) obrigam-se a vender a totalidade de suas acções àquele (s), nas mesmas condições e pelo mesmo preço por acção objecto da oferta.

Dois) Os accionistas vendedores deverão notificar os accionistas minoritários por escrito sobre a oferta recebida, informando:

- i) a identidade do comprador;
- ii) o preço e as condições de pagamento;
- iii) os principais termos e condições da venda; e
- iv) o prazo para a conclusão da venda.

Três) Os accionistas minoritários terão o prazo de oito (8) dias a contar da notificação para cumprir com as formalidades necessárias para a venda de suas acções.

Quatro) Caso qualquer accionista minoritário se recuse ou não cumpra com a obrigação de vender suas acções conforme estabelecido nesta cláusula, a Sociedade ou os accionistas vendedores poderão nomear um mandatário para assinar os documentos necessários em nome do accionista minoritário, de forma irrevogável.

Cinco) O direito de venda conjunta mencionado nos parágrafos anteriores não será aplicável caso:

- a) a venda seja realizada para um concorrente direto da Sociedade, salvo aprovação prévia da maioria dos accionistas representativa de setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade;
- b) O preço de venda seja inferior ao valor patrimonial das acções conforme o último balanço aprovado.

Cinco) Caso accionistas detentores de cinquenta e um (51%) ou mais do capital social ("accionistas vendedores") recebam e aceitem uma oferta formal e vinculativa de um terceiro para a venda de suas acções, os accionistas minoritários terão o direito de vender suas acções ao mesmo comprador, nas mesmas condições e preço por acção constantes daquela oferta. O exercício deste direito seguirá as regras e prazos estabelecidos nos parágrafos 1, 2 e 3 da presente da cláusula. Se o comprador não adquirir a totalidade das acções, os accionistas vendedores só poderão concluir a venda se garantirem que os accionistas minoritários possam vender suas acções na mesma proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Nomeação e substituição do administrador único)

Um) É nomeado administrador único o accionista Henrique João de França Bettencourt.

Dois) O administrador único pode ser substituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A Sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) em singelo, do administrador único;
- b) em conjunto, do administrador único e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SYS - D Nhamapassa Area 4, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob n.º 105043415, a SYS D Nhamapassa Area - 4, SAS, sociedade por quotas, constituída entre as sócias System D Resources, Limitada, e EJPS Minerais, Limitada, cujo texto integral do contrato de sociedade encontra-se depositado naquela

conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação SYS D Nhamapassa Area 4, SAS (adiante denominada Sociedade).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede social)

A Sociedade tem a sua sede social na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social e transmissão de acções)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duzentas (200) de acções ordinárias, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Transmissão de acções)

Salvo o disposto na cláusula seguinte, a transmissão de acções é livre.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Transmissão conjunta de acções)

Um) Sempre que accionistas detentores, individual ou conjuntamente, da maioria do capital social da Sociedade recebam uma oferta formal e vinculativa de terceiro (s) para a aquisição da totalidade das acções da representativas do capital da Sociedade (accionistas vendedores), e tenham intenção de aceitá-la, os demais accionistas (accionistas minoritários) obrigam-se a vender a totalidade de suas acções àquele (s), nas mesmas condições e pelo mesmo preço por acção objecto da oferta.

Dois) Os accionistas vendedores deverão notificar os accionistas minoritários por escrito sobre a oferta recebida, informando:

- i) a identidade do comprador;
- ii) o preço e as condições de pagamento;
- iii) os principais termos e condições da venda; e
- iv) o prazo para a conclusão da venda.

Três) Os accionistas minoritários terão o prazo de oito (8) dias a contar da notificação para cumprir com as formalidades necessárias para a venda de suas acções.

Quatro) Caso qualquer accionista minoritário se recuse ou não cumpra com a obrigação de vender suas acções conforme estabelecido nesta cláusula, a Sociedade ou os Accionistas Vendedores poderão nomear um mandatário para assinar os documentos necessários em nome do accionista minoritário, de forma irrevogável.

Cinco) O direito de venda conjunta mencionado nos parágrafos anteriores não será aplicável caso:

- a) A venda seja realizada para um concorrente direto da Sociedade, salvo aprovação prévia da maioria dos accionistas representativa de setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade;
- b) O preço de venda seja inferior ao valor patrimonial das acções conforme o último balanço aprovado.

Seis) Caso accionistas detentores de cinquenta e um (51%) ou mais do capital social (accionistas vendedores) recebam e aceitem uma oferta formal e vinculativa de um terceiro para a venda de suas acções, os accionistas minoritários terão o direito de vender suas acções ao mesmo comprador, nas mesmas condições e preço por acção constantes daquela oferta. O exercício deste direito seguirá as regras e prazos estabelecidos nos parágrafos 1, 2 e 3 da presente da cláusula. Se o comprador não adquirir a totalidade das acções, os accionistas vendedores só poderão concluir a venda se garantirem que os accionistas minoritários possam vender suas acções na mesma proporção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Nomeação e substituição do administrador único)

Um) É nomeado administrador único o accionista Henrique João de França Bettencourt.

Dois) O administrador único pode ser substituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A Sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) em singelo, do administrador único;
- b) em conjunto, do administrador único e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só Administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 26 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## SYS- D Nyadzonya Mining, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105043414, a SYS D Nyadzonya Mining, SAS, sociedade por acções simplificadas, constituída entre as sócias System D Resources, Limitada, e EJPS Minerais, Limitada, cujo texto integral do contrato de sociedade encontra-se depositado naquela conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação SYS D Nyadzonya Mining, SAS (adiante denominada Sociedade).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede social)

A Sociedade tem a sua sede social na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social e transmissão de acções)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duzentas (200) de acções ordinárias, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Transmissão de acções)

Salvo o disposto na cláusula seguinte, a transmissão de acções é livre.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Transmissão conjunta de acções)

Um) Sempre que accionistas detentores, individual ou conjuntamente, da maioria do capital social da Sociedade recebam uma oferta formal e vinculativa de terceiro (s) para a aquisição da totalidade das acções da representativas do capital da Sociedade (accionistas vendedores), e tenham intenção de aceitá-la, os demais accionistas (accionistas minoritários) obrigam-se a vender a totalidade de suas acções àquele (s), nas mesmas condições e pelo mesmo preço por acção objecto da oferta.

Dois) Os accionistas vendedores deverão notificar os accionistas minoritários por escrito sobre a oferta recebida, informando:

- i) a identidade do comprador;
- ii) o preço e as condições de pagamento;
- iii) os principais termos e condições da venda; e
- iv) o prazo para a conclusão da venda.

Três) Os accionistas minoritários terão o prazo de oito (8) dias a contar da notificação para cumprir com as formalidades necessárias para a venda de suas acções.

Quatro) Caso qualquer accionista minoritário se recuse ou não cumpra com a obrigação de vender suas acções conforme estabelecido nesta cláusula, a Sociedade ou os accionistas vendedores poderão nomear um mandatário para assinar os documentos necessários em nome do accionista minoritário, de forma irrevogável.

Cinco) O direito de venda conjunta mencionado nos parágrafos anteriores não será aplicável caso:

- a) a venda seja realizada para um concorrente direto da Sociedade, salvo aprovação prévia da maioria dos accionistas representativa de setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade;
- b) o preço de venda seja inferior ao valor patrimonial das acções conforme o último balanço aprovado.

Cinco) Caso accionistas detentores de cinquenta e um (51%) ou mais do capital social ("accionistas vendedores") recebam e aceitem uma oferta formal e vinculativa de um terceiro para a venda de suas acções, os accionistas minoritários terão o direito de vender suas acções ao mesmo comprador, nas mesmas condições e preço por acção constantes daquela oferta. O exercício deste direito seguirá as regras e prazos estabelecidos nos parágrafos 1, 2 e 3 da presente da cláusula. Se o comprador não adquirir a totalidade das acções, os accionistas vendedores só poderão concluir a venda se garantirem que os accionistas minoritários possam vender suas acções na mesma proporção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Nomeação e substituição do administrador único)

Um) É nomeado administrador único o accionista Henrique João de França Bettencourt.

Dois) O administrador único pode ser substituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A Sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) em singelo, do administrador único;
- b) em conjunto, do administrador único e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## SYS D Pungwe Mining, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105043413, a SYS D Pungwe Mining, SAS, sociedade por acções simplificadas, constituída entre as sócias System D Resources, Limitada, e EJPS Minerais, Limitada, cujo texto integral do contrato de sociedade encontra-se depositado naquela conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação SYS -D Pungwe Mining, SAS (adiante denominada Sociedade).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede social)

A Sociedade tem a sua sede social na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social e transmissão de acções)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito é fixado em 100.000,00MT (cem mil metcais), representado por duzentas (200) de acções ordinárias, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Transmissão de acções)

Salvo o disposto na cláusula seguinte, a transmissão de acções é livre.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Transmissão conjunta de acções)

Um) Sempre que accionistas detentores, individual ou conjuntamente, da maioria do capital social da Sociedade recebam uma

oferta formal e vinculativa de terceiro (s) para a aquisição da totalidade das acções da representativas do capital da Sociedade (accionistas vendedores), e tenham intenção de aceitá-la, os demais accionistas (accionistas minoritários) obrigam-se a vender a totalidade de suas acções àquele (s), nas mesmas condições e pelo mesmo preço por acção objecto da oferta.

Dois) Os accionistas vendedores deverão notificar os accionistas minoritários por escrito sobre a oferta recebida, informando:

- i) a identidade do comprador;
- ii) o preço e as condições de pagamento;
- iii) os principais termos e condições da venda; e
- iv) o prazo para a conclusão da venda.

Três) Os Accionistas Minoritários terão o prazo de oito (8) dias a contar da notificação para cumprir com as formalidades necessárias para a venda de suas acções.

Quatro) Caso qualquer accionista minoritário se recuse ou não cumpra com a obrigação de vender suas acções conforme estabelecido nesta cláusula, a Sociedade ou os accionistas vendedores poderão nomear um mandatário para assinar os documentos necessários em nome do Accionista Minoritário, de forma irrevogável.

Cinco) O direito de venda conjunta mencionado nos parágrafos anteriores não será aplicável caso:

- a) A venda seja realizada para um concorrente direto da Sociedade, salvo aprovação prévia da maioria dos accionistas representativa de setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade;
- b) O preço de venda seja inferior ao valor patrimonial das acções conforme o último balanço aprovado.

Seis) Caso accionistas detentores de cinquenta e um (51%) ou mais do capital social (accionistas vendedores) recebam e aceitem uma oferta formal e vinculativa de um terceiro para a venda de suas acções, os accionistas minoritários terão o direito de vender suas acções ao mesmo comprador, nas mesmas condições e preço por acção constantes daquela oferta. O exercício deste direito seguirá as regras e prazos estabelecidos nos parágrafos 1, 2 e 3 da presente da cláusula. Se o comprador não adquirir a totalidade das acções, os accionistas vendedores só poderão concluir a venda se garantirem que os accionistas minoritários possam vender suas acções na mesma proporção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Nomeação e substituição do administrador único)

Um) É nomeado administrador único o accionista Henrique João de França Bettencourt.

Dois) O administrador único pode ser substituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A Sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) em singelo, do administrador único;
- b) em conjunto, do administrador único e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só Administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



TABHONGA, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade TABHONGA, Limitada, matriculada sob NUEL 105048711, entre Castigo António Mandongue Dijo natural de Beira, de nacionalidade Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104051465J, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte três pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade da Beira, Francisco Américo Lucas Paia, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070708868201Q, emitido aos dez de Janeiro dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, contituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada que terá a denominação de TABHONGA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Companhia de Moçambique, Bairro Chaimite, Província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o objecto principal da sociedade é venda a retalho e a grosso de consumíveis de escritório, venda e aluguer de impressoras, publicidade, serigrafia e grafica, venda vestuário, prestação de serviços informática;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas pertencente a:

- a) Castigo António Mandongue Dijo, com uma quota de 60% correspondente a cento e vinte mil meticaís; e
- b) Francisco Américo Lucas Paia, com uma quota de 40% correspondente a oitenta mil meticaís.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Castigo António Mandongue Dijo.

Dois) O representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete o representante representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tata Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em assembleia geral a sociedade Tata Holdings Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede social sita na Avenida de Moçambique, n.º 2358, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013023, com o capital social no valor de 56.043.303,00MT (cinquenta e seis milhões, quarenta e três mil e trezentos e três meticaís), na qual deliberou-se sobre a transmissão da totalidade das quotas do sócio Len Johan Brand para o senhor Shantanu Chatterjee e sobre a renúncia daquele do cargo de administrador e a Nomeação do senhor Niraj Srivastava e do senhor Kathick Ramalingam para o cargo de administradores da sociedade em virtude da transferência de quotas aprovada e da nomeação dos novos administradores, o artigo cinco do pacto social da sociedade passa a ter a seguinte redação:



ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário, é de 56.043.303,00MT (cinquenta e seis milhões, quarenta e três mil, trezentos e três meticaís), correspondente às seguintes quotas:

- a) Tata Africa Holdings S.A. (PTY) – sociedade com capital social, registada ao abrigo da Companies Act 1973, sob o n.º 94 03426/07, em 19 de maio de 1998, com sede em PO Box 1627, Parklands, Johannesburg 2121, República da África do Sul, titular de uma quota no valor nominal de 56.026.490,00MT (cinquenta e seis milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e noventa meticaís), representando 99,97% do capital social;
- b) Shantanu Chatterjee, solteiro, maior de idade, nascido na República da África do Sul, nascido a 16 de Julho de 1965, titular do Passaporte indiano n.º Z7986094, emitido a 4 de Novembro de 2024 e válido até 3 de Novembro 2034, titular de uma quota no valor nominal de 16.813,00MT (dezasseis mil, oitocentos e treze meticaís), representando 0,03% do capital social.

Dois) (...).

Todas as demais disposições do pacto social da sociedade que não tenham sido alteradas por este acto permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito.

Maputo, 15 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Terraq – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049116, uma sociedade denominada Terraq – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Simões da Costa Francisco, nascido a 9 de fevereiro de 2003, filho de Francisco Justino Lipango e Maria Eusébio Mazivila, natural de Inharrime, solteiro, residente em Marracuene, Ricatla, portador de Bilhete de Identidade n.º 080507901630D, emitido na Cidade de Maputo, a 14 de Março de 2024, válido até 13 de Março de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Terraq – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reveste a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sede da sociedade é na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Localidade de Ricatla, Rua da FACIM, podendo a sociedade abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do(s) sócio(s).

Três) A sociedade terá duração indeterminada, iniciando as suas atividades na data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objeto social)**

A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil e obras públicas, incluindo, entre outras:

- a) reabilitação, construção e manutenção de infraestruturas, edifícios, estradas e pontes;
- b) execução de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- c) prestação de serviços técnicos, de engenharia e consultoria ligados à construção civil e obras públicas;
- d) produção, comercialização, importação e exportação de materiais de construção e equipamentos relacionados;

- e) representação comercial de marcas, produtos e serviços no setor da construção, engenharia e materiais de construção;
- f) prestação de serviços de logística, transporte e despacho aduaneiro, relacionados com a atividade de construção civil, engenharia e fornecimento de materiais.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em numerário pelo único sócio Simões da Costa Francisco, titular da quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade caberá, em regime ao sócio Simões da Costa Francisco, que exercerá as funções de administrador, com plenos poderes para praticar todos os atos e contratos necessários à realização do objeto social, incluindo movimentação de contas bancárias, contratação de pessoal, assinatura de contratos e representações legais.

ARTIGO QUINTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) A sociedade elaborará anualmente o balanço e as demonstrações financeiras, submetendo-os à aprovação dos sócios em assembleia.

Dois) Os sócios têm direito de examinar os documentos antes da deliberação e decidirão sobre a aplicação dos lucros.

ARTIGO SEXTO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício serão atribuídos ao sócio único, após aprovação do relatório e contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos legais aplicáveis, por decisão do sócio, por impossibilidade de funcionamento, ou por qualquer outra razão legalmente prevista, seguindo-se os procedimentos de liquidação estabelecidos por lei.

Maputo, 17 Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Toillet Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029494 uma entidade com a denominação Toillet Service, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Rosalina Vânia Cumaio Timóteo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200132252Q, emitido a 29 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e Hélder Da Conceição Timóteo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101145171C, emitido a 3 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casados em regime de comunhão de bens, com que se rege pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Toillet Service, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Namaacha Q. 45, casa n.º 145, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aluguer de equipamentos e artigos de decoração e outros equiparados para eventos sociais.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas iguais de 50.000,00MT cada, uma pertencente à sócia Rosalina Vânia Cumaio Timóteo e outra ao sócio Hélder da Conceição Timóteo.

ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade é exercida pela sócia Rosalina Vânia Cumaio Timóteo, na qualidade de sócia-gerente.

ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e o Código Civil.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tsomba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101615731, uma entidade com a denominação Tsomba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Júlio Artur Cuco Timana, de 29 anos de idade, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011315S, emitido em Maputo, a 22 de Dezembro de 2020, e do NUIT 112876502, residente na Matola, Bairro Fomento, Casa n.º 90, Q. 4, Município da Matola, Província de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tsomba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro Fomento, Rua 4, casa n.º 90, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria no comércio geral a grosso e a retalho, incluindo comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, importação, exportação, venda e distribuição e comercialização geral.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário, processamento, venda e distribuição de carne e derivados, serviço de talho, processamento, venda e distribuição de mariscos e derivados, comércio geral com importação e exportação de produtos e géneros alimentícios, serviços de *catering* e serviço de restauração.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Júlio Artur Cuco Timana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a decisão do sócio alternando com as formalidades estabelecidas por lei, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores previamente indicados pelo único sócio.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Txukuma Ben Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

### ADENDA

A Txukuma Ben Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Agostinho Neto, Distrito de Marracuene, Província de Maputo no Quarteirão n.º 1 e parcela n.º 65, autorizada a exercer a actividade de venda a grosso de bebidas produtos alimentares e tabaco, com o NUIT 401342656, representada pela senhor Benedito Francisco Chovo, de nacionalidade moçambicana. Vem pela presente apresentar para efeitos de publicação a seguinte Adenda:

#### Cláusula Primeira: Da retificação do Número Único de Entidade Legal (NUEL) no cabeçalho.

Fica retificado o Número Único de Entidade Legal (NUEL) indicado no contrato inserido no *Boletim da República* n.º 18/2025, onde se lê: “NUEL 105663086”, deve-se ler: “NUEL 1016663086”.

Fica, portanto, considerado válido e vigente o novo NUEL supracitado para todos os efeitos legais e administrativos.

#### Cláusula Segunda: Da adição de objeto contratual.

Fica acrescido ao objecto no *Boletim da República* n.º 18/2025 o seguinte item: No n.º 1 do Artigo Terceiro (objecto), para além da venda a grosso de bebidas terá também como objecto o comércio a grosso de produtos alimentares e tabaco.

### Cláusula Terceira: Ratificação

Os demais artigos do *Boletim da República* n.º 18/2025, permanecem inalterados e em pleno vigor, naquilo que não colidirem com as disposições desta adenda.

Maputo 10 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Umran Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Umran Construction, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, apartamento 2C, Cidade da Maputo, matriculada sob NUEL 101320367, os sócios deliberaram pela nomeação do senhor Orhan Kilinc como administrador da sociedade, com plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo décimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva compete ao senhor Orhan Kilinc.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gestor acima nomeado, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade ou, pela assinatura de mandatário, devidamente constituído e revestido de poderes nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## UNIQUECOM, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta avulsa s/n de quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, da Assembleia Geral extraordinária da sociedade denominada UNIQUECOM, S.A., com sede na Rua do Embondeiro, 4.º andar, Flat 8, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061299, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), mudou a sede para Rua Orlando Mendes, n.º 173, Avenida de Zimbabwe, Sommerschield, Cidade de Maputo, Moçambique.

Em consequência desta mudança altera o artigo terceiro do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO  
**(Sede e formas de representação social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Orlando Mendes, n.º 173, Av. de Zimbabwe, Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.  
Dois) Inalterado.  
Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Ventura Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e dois, a sociedade Ventura Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101842193, foi constituído uma sociedade unipessoal por Belarmino Ventura Luís Bonomar, solteiro, natural de Lichinga, portador do B.I. n.º 010100135383B, emitido aos 26 de Outubro de 2020, emitido pelos emitido na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ventura Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 571, Fomento, Matola, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal: comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados; retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados, retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados, retalho livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados, retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

O capital social e de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Belarmino Ventura Luís Bonomar.

ARTIGO QUINTO  
**(Administração e gestão)**

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Belarmino Ventura Luís Bonomar.

ARTIGO SEXTO  
**(Casos omissos)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.  
Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Whatana Investments, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Maio de 2025, a empresa Whatana Investments, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101893561, procedeu com a alteração do endereço da sede da sociedade.  
Em consequência destas deliberações, altera-se o artigo segundo dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO  
**(Sede e formas de representação social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 1219, Cidade de Maputo, Moçambique.  
Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.  
Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.  
Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Xa Nene, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046613, uma sociedade denominada Xa Nene, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Kussema, Limitada registrada na Conservatória das Entidades Legais com NUEL 100032694 representada pela senhora Benedita Américo Mpfumo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992124J, emitido em 26 de Fevereiro de 2020 e válido até 25 de Fevereiro de 2025, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, Casa .º 12;

Step Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, registrada na Conservatória das Entidades Legais com NUEL 105044917, representada pela senhora Silvia Andrieta Mathe Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990063M, emitido a 27 de Março de 2025 e valido até 26 de Março de 2030, residente em Maputo, Bairro de Laulane, Kamavota, Casa n.º 3.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Xa Nene, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Pereira Marinho, n.º 273, Bairro da Sommerschild.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:  
a) agricultura;  
b) pecuária;  
c) comércio de insumos agrícolas e ração animal;  
d) mediação e intermediação comercial;  
e) participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;  
f) consultoria;  
g) gestão de resíduos sólidos;  
h) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou subestabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente ao sócio Kussema, Limitada correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente ao sócio Step Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração da sociedade será exercida pelos representantes dos sócios, Benedita Américo Mpfumo e Silvia Andrieta Mathe Manhiça.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xilatane, Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017089, uma sociedade denominada Xilatane, Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de Sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de unipessoal limitada por Edmundo Fernando Macuacua, solteiro, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027094Q, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente no Município da Matola, Bairro Machava Km 15, Casa n.º 516, Q. 12, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, representação e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Xilatane, Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Município da Matola, Rua União Africana, n.º 65/A, Bairro da Matola A, Província de Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, prestação de serviços e restauração.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e gerência**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de única quota igual pertencente ao único valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Edmundo Fernando Macuacua.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio-gerente.

Matola, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.